

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS SESSÃO DO DIAO LOU 120 23 Servido:

## ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CNPJ nº 23.697.857/0001-08 São Luís Gonzaga - MA RECEBIDO Data: 06 | 04 | 2022

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001 DE ABRIL DE 2022

CRIA E REGULAMENTA A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

- Art. 1º Fica autorizado ao presidente utilização de até 70% (setenta por cento) do valor do subsidio dos vereadores para reembolso das despesas elencadas nessa resolução e aos demais membros da mesa 25% (vinte e cinco por cento).
- Art. 2º Não será aceito recibos simples na prestação de contas da referida verba.
- Art. 3º Caso a câmara tenha realizado licitação para aquisição de combustível, no município o parlamentar só poderá ser reembolsado por abastecimento que não comporte a localidade da empresa contratada.
- Art. 4° Os serviços de assessoria devem ser discriminados no documento fiscal, contendo no mínimo a finalidade.
- Art. 5º Em caso de pagamento de energia, IPTU, água, condomínio o mesmo deve ser acompanhando de contrato de aluguel e justificativa da utilização do mesmo como apoio ao parlamentar.
- Art. 6° Caso de peças para veículos deve ser anexado o documento do veículo que deve ser alugado, do assessor nomeado ou do parlamentar.
- Art. 7° Caso de treinamentos, deve ser anexado o prospecto do curso ou treinamento.



Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS SESSÃO DO DIA OX LOU 120,22 Servidor:

- Art. 8º Material permanente com durabilidade de até 2 (dois) anos, não será objeto de ressarcimento.
- Art. 9º prestação de contas deverá ser protocolada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização do dispêndio.
- Art. 10 A controladoria terá até o 5 (cinco) dias para emitir o seu parecer e encaminhar para a diretoria financeira.
  - Art. 11 A controladoria analisará os seguintes pontos:
  - a) Competência de quem utilizou a verba;
  - b) Forma da prestação de contas;
  - c) Motivo;
- Art.12 Caso exista algum erro que possa ser convalidado a controladoria, solicitará ao parlamentar documentação adicional.
- Art.13 O parecer da controladoria será aprovado, aprovada com ressalvas, abstenção de opinião e reprovada.
- Art.14 A instrução do processo de prestação de contas deverá seguir o modelo no ANEXO I.
  - Art. 15 Fica revogada disposições contrarias;
  - Art. 16 Essa resolução entra e vigor na data de sua publicação.



Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS SESSÃO DO DIA ON 104 120 22 Servidor: FOR ENTIRE SERVIDOS

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luan Rogério Jerônimo da Silva Presidente da Cámara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

y Myio J. de Hr

Eleonilson Nascimento Gomes
Vice-presidente

Francisco Eraldo Silva de Oliveira 1º Secretário da mesa

Marineide Lisboa dos Santos

2° vice-presidente

Lielton Morais de Sousa 2º Secretario da mesa



Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

#### **JUSTIFICATIVA**

Sabe-se manter a mesa diretora envolve dispêndios que muitas vezes não justificam realizar um processo licitatório, por diversos motivos fator tempo, valor do objeto, ou ate mesmo fatores geográficos, onde nesse sentido a própria lei orgânica do município autoriza nos art 66 e 67 o reembolso por meio de verba de representação, no entanto o TCE-MA, sugere uma norma especifica para regulamentar essa despesa, senão vejamos:

DECISÃO PL-TCE N.º 73/2015 Vistos, relatados autos, е discutidos estes referentes à consulta formulada pelo Senhor Joady Aroucha Rocha, Presidente da Câmara do Município de Monção/MA, acerca da legalidade da instituição de lei de lei de caráter indenizatório das realizadas por vereadores no exercício de atividade parlamentar de fiscalização e interação com a população dentro do Município, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conforme art. 1°, inciso XXI, da Lei Estadual nº 8.258/2005, termos do relatório e voto do Relator e acatando parecer n.º 987/2014 do Ministério Público de Contas, decidem: I - Conhecer a consulta formulada, vez que preenche os pressupostos de admissibilidade condição nesta condição, nos termos do art. 59, §§ 1° e 2° da Lei n°. 8.258/2005; II – Responder à consulta nos seguintes termos: a) As verbas indenizatórias devem ser instituídas por meio de lei específica de iniciativa da disponha Câmara Municipal, que expressamente sobre os requisitos, os limites e as despesas que serão objeto de



Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

> ressarcimento, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal, o procedimento realizar ressarcimento para 0 regulamentado O ressarcimento das despesas dependerá da aprovação da prestação de contas efetuada junto ao Presidente da Câmara Municipal, que deveria formalizar tal ato, qualquer que seja o resultado, e enviá-lo, juntamente com a respectiva prestação de contas, a esta Corte para julgamento; b) É vedada a instituição de verbas indenizatórias que têm por finalidade custear despesas de caráter contínuo dos gabinetes dos vereadores, cuja natureza exija que sejam processadas pelo regime ordinário, mediante a realização de processo; intencionalmente c) Como indenizatórias destinam-se a ressarcir despesas de caráter eventual, e não aastos mensais realizados pelos vereadores, sendo de responsabilidade da Câmara Municipal despesas as administrativas.

A lei orgânica do município de São Luís Gonzaga do Maranhão, 66 e 67 diz que a mesa. Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Luan Rogério Jerônimo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

nilson Nascimento Gomes

Vice-presidente



Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Francisco Eraldo Silva de Oliveira

Primeiro Secretário

Marineide Lisboa dos Santos

varineiae Lisboa aos santo 2º vice-presidente

Lielton Morais de Sousa

2º Secretario da mesa



Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

#### ANEXO I

Ressarcimento	Ressarcimento Representação					
Parlamentar:						
Ref.: PR N <sup>0</sup>						

Ao Diretor (a) Financeiro (a) da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

O Parlamentar,

Período

Solicita a Vossa Senhoria. O ressarcimento das despesas abaixo classificadas, atestando a execução dos serviços e/ou o recebimento dos materiais e que elas se referem, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, de acordo com os comprovantes anexados ao presente:

Código da Verba	Verba (Classificação das Despesas)	Valor do Comprovante.
01	Passagens aéreas	
02	Telefonia	
03	Serviços postais, excerto aquisição de selos	
04	Manutenção de escritórios de apoio a atividade parlamentar;  I – Locação de imóveis;  II – Condomínio;  III – IPTU;  IV – Energia elétrica, agua e esgoto;	



Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

	V – Locação de moveis e equipamentos; VI – Material de Expediente e suprimentos de informática; VII – Acesso a internet, TV a cabo ou similar; VIII – Locação ou aquisição de software; IX – Assinatura e publicações;	
05	Fornecimento de alimentação do parlamentar e para assessores quando em serviço extraordinário	
06	Locação ou fretamento de aeronaves, embarcações e veículos automotores;	
07	Combustíveis e lubrificantes	
08	Serviços de segurança prestados por empresa especializada;	
09	Contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;	
10	Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal.	
	Valor Máximo do Ressarcimento	
	Total dos Comprovantes	
	Valor Liquido a Ressarcir	